



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003 - Brasília / DF

PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 24595/PFF
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CCI

ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - CONCEBRA
(Requerente)

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
(Requerida)

TRIBUNAL ARBITRAL

Flávio Amaral Garcia
Patrícia Ferreira Baptista
Sérgio Nelson Mannheimer



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003 - Brasília / DF

1. A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, já qualificada como Requerida no procedimento arbitral em epígrafe, representada pelos membros da Advocacia-Geral da União infra-assinados, em obediência ao prazo estabelecido na Ata de Missão, remarcado pela Ordem Processual nº 02, vem apresentar sua **ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS**, nos termos seguintes.

I – PROVA DOCUMENTAL COMPLEMENTAR

2. Nos termos do quanto previsto na cláusula de Resolução de Controvérsias que fundamentou a instauração da presente arbitragem (subitem 37.1.5), serão aplicáveis ao procedimento o direito substantivo nacional.

3. Nesse diapasão, o regime jurídico administrativo deve ser tomado como fundamento de direito na solução das controvérsias submetidas a este Tribunal, com destaque para a presunção de veracidade dos atos administrativos. No presente momento processual, isso significa que cabe à parte privada a produção de prova robusta, com vistas à eventual desconstituição da referida presunção. Nesse sentido, a jurisprudência pátria é uníssona, com destaque apenas ilustrativo do entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, na ementa de julgamento a seguir:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUSA EM PROCEDER AO TESTE DO ETILÔMETRO. EMBRIAGUEZ ATESTADA POR OUTROS MEIOS. VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. (...)

2. **Estão revestidos os atos administrativos de presunção de veracidade e legitimidade -, sem que haja robusta prova em contrário, não se pode desqualificar o documento lançado pelo agente público, ainda que dele haja consequências desfavoráveis para o administrado** (RHC 64.772/MG, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA,

DJe 18.2.2016).

3. (...)

4. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003 - Brasília / DF

(Processo AgInt no REsp 1644789 / RS - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: 2016/0329862-6 - Relator(a): Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) - Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento: 13/05/2019 - Data da Publicação/Fonte: DJe 20/05/2019)

4. Nesse contexto, no qual o ônus de desconstituição dos atos administrativos é da Requerente, a ANTT propugna apenas pela produção de prova documental complementar. Para tanto, requer que este Tribunal estabeleça uma data limite para a juntada de documentos, válida para ambas as partes.
5. Em caráter subsidiário, formula os requerimentos constantes dos tópicos a seguir.

II – PROVA TÉCNICA

6. Caso este Tribunal vislumbre a necessidade de produção de prova técnica, importante que seja assegurado às partes paridade de armas.
7. Embora não se desconheça ser usual em arbitragens envolvendo entes privados a produção de prova técnica, mediante apresentação de laudos particulares por cada parte, esse tipo de procedimento poderia trazer uma desigualdade de tratamento entre as partes, dadas as limitações próprio do regime jurídico de contratações públicas.
8. Assim, caso esse Tribunal entenda pela imprescindibilidade de produção de prova técnica, requer a designação de perito imparcial da confiança do juízo, facultado às partes a indicação de assistentes técnicos.

III- PROVA TESTEMUNHAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003 - Brasília / DF

9. Ainda em caráter subsidiário, caso este Tribunal entenda necessária a designação de audiência de instrução, requer a oportunidade de apresentação de esclarecimentos fáticos e técnicos sobre as questões objeto de discussão na presente arbitragem, mediante oitiva das testemunhas adiante arroladas:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003 - Brasília / DF

IV – REQUERIMENTOS

10. Diante do exposto, requer a ANTT a produção de prova documental complementar, em prazo a ser fixado por este Tribunal.
11. Subsidiariamente, caso se entenda pela produção de prova técnica, requer a designação de perito imparcial pelo colegiado e oportunidade para que as partes indiquem assistentes técnicos.
12. Ainda em caráter subsidiário, em caso de designação de audiência de instrução, requer a oitiva das testemunhas arroladas no item III acima.

Brasília, 26 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO MAGALHAES
DE CASTRO
WANDERLEY:78803543520

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO MAGALHAES DE CASTRO
WANDERLEY:78803543520
Dados: 2020.10.26 18:11:44 -03'00'

PAULO ROBERTO MAGALHÃES DE CASTRO WANDERLEY
Procurador Federal

KALIANE WILMA CAVALCANTI DE LIRA
Procuradora Federal

MILTON CARVALHO GOMES
Procurador Federal

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003 - Brasília / DF

V – LISTA DE DOCUMENTOS

Índice de documentos juntados pela Requerida ANTT	
Número	Descrição
Petições anteriores	
R-01	Contrato de Concessão Edital nº 004-2013
R-02	1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
R-03	Programa de Exploração da Rodovia (PER)
R-04	Ata de Missão – sugestão ANTT
R-05	Cronograma processual – sugestão ANTT
Petição de 31.01.2020 acerca da revogação das liminares	
R-06	Petição inicial da ação cautelar
R-07	Decisão liminar proferida na ação cautelar
R-08	Decisão terminativa proferida na ação cautelar
R-09	Informação Eletrônica nº 233/2018/CIPRO/SUINF
R-10	Documento do BNDES, explicitando as razões do cancelamento do financiamento
R-11	Petição inicial da ação ordinária nº 0012434-56.2017.4.02.5101
R-12	Sentença proferida na ação ordinária nº 0012434-56.2017.4.02.5101
R-13	Correspondência eletrônica acerca da ação ordinária nº 0012434-56.2017.4.02.5101
R-14	Petição Concebra de desistência do recurso
R-15 (R-44)	Decisão do árbitro de emergência - Procedimento de Árbitro de Emergência CCI nº 23238/GSS (AE)
R-16 (R-73)	Nota Técnica nº 15/2017/GEINV/SUINF
R-17 (R-75)	Nota Técnica nº 25/2017/GEINV/SUINF
R-18	Nota Técnica SEI nº 211/2016/GEROR/SUINF/DIR
R-19	Resolução ANTT nº 5.410/2017
R-20	Nota Técnica SEI nº 377/2019/GEFIR/SUINF/DIR
R-21	Parecer n. 00573/2017/PF-ANTT/PGF/AGU
R-22	Ofício nº 87/2016/GEROR/SUINF
R-23	Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004
R-24	Nota Técnica nº 10/2018/GEINV/SUINF
R-25	Parecer nº 1.365/2016/PF-ANTT/PGF/AGU
R-26	Correspondência eletrônica da área técnica da ANTT
R-27	Parecer 361/2019/GEFIR/SUINF/DIR
R-28	Deliberação ANTT nº 964, de 30 de outubro de 2019
R-29	-----
Petição de 06.05.2020 acerca da Ordem Processual n.º 02	
R-30	Despacho CIPRO
R-31	Carta 3192399 ABCR Ct.48 2020 SUINF orientação fiscalização
R-32	Ofício SEI ANTT n. 3193684
R-33	E-mail COINFMG de resposta à CONCEBRA
R-34	Ofício Circular SEI nº 489/2020/SUINF/DIR-ANTT



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003 - Brasília / DF

Petição de 10.06.2020	
R-35	Correspondência eletrônica do ordenador de despesas da ANTT
Manifestação sobre OP 04	
R-36	Nota Informativa SEI Nº 241/2020/NAM/DG/DIR
R-37 (R-52)	EDITAL DE CONCESSÃO Nº 004/2013: Concessão para exploração das rodovias BR-060, BR-153 e BR-262/DF/GO/MG
R-38	Nota nº 318/2013/STN/SEAE/MF
R-39	Nota BNDES AST/DECRO nº 031/2020
R-40	Nota Técnica nº 75/2015/GEROR/SUINF
R-41	Instrução Técnica constante do TC 039.581/2019-5
R-42	Aprovação da Instrução Técnica no TC 039.581/2019-5
R-43	Decisão do Min. Augusto Nardes no TC 039.581/2019-5
R-44 (R-15)	Decisão do árbitro Giovane Ettore Nanni - Procedimento de Árbitro de Emergência CCI nº 23238/GSS (AE)
R-45	Ofício SEI nº 2600/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT
R-46	Carta CNB DIR 0535/2019
R-47	Nota Técnica SEI nº 1827/2019/GEFIR/SUINF/DIR
R-48	Nota Técnica SEI nº 2275/2019/GEREF/SUINF/DIR
R-49	Parecer Nº 166/2020/GEFIR/SUINF/DIR
R-50	Deliberação nº 306, de 30 de junho de 2020
R-51	Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2
Resposta às Alegações Iniciais	
R-52 (R-37)	EDITAL DE CONCESSÃO Nº 004/2013: Concessão para exploração das rodovias BR-060, BR-153 e BR-262/DF/GO/MG
R-53	Acórdão nº 2.644/2019-TCU-Plenário
R-54	Ordem Processual n.º 5 - PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7
R-55	Matéria VALOR - Concessões vão exigir reequilíbrio de caixa
R-56	Dissertação Rangel (2017)
R-57	Contrato de Concessão celebrado com ECOSUL
R-58	Parecer 01751/2016 - Reequilíbrio ECOSUL insumos asfálticos
R-59	Nota Informativa SEI Nº 246/2020/NAM/DG/DIR
R-60	Carta nº CNB/DIR/0999/2015
R-61	Ofício nº 450/2015/GEPRO/SUINF, de 20/07/2015
R-62	Carta - protocolo nº 50500.382317/2015-85
R-63	Carta - protocolo nº 50500.226158/2016-11
R-64	Carta - protocolo nº 50500.396282/2015-6
R-65	Parecer Técnico nº 55/2016/GEINV/SUINF
R-66	Memorando nº 608/2016/GEINV/SUINF
R-67	Memorando nº 707/2016/GEINV/SUINF
R-68	Deliberação nº 180, de 07/07/2016
R-69	Parecer Técnico nº 1423/2016/GEPRO/SUINF
R-70	Parecer Técnico nº 266/2017/GEPRO/SUINF
R-71	Memorando nº 04/2017/DG/ANTT
R-72	Instrução Técnica do TC 036.417/2016-5
R-73 (R-16)	Nota Técnica nº 15/2017/GEINV/SUINF



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003 - Brasília / DF

R-74	Deliberação nº 627, de 04/06/2019
R-75 (R-17)	Nota Técnica nº 25/2017/GEINV/SUINF
R-76	Resolução ANTT nº 5.142, de 15/07/2016
R-77	Parecer nº 01875/2017/PF-ANTT/PGF/AGU
R-78	Parecer nº 01341/2016/PF-ANTT/PGF/AGU
R-79	Acórdão nº 2.934/2019-TCU-Plenário
R-80	Parecer Técnico nº 204/2018/GEPRO/SUINF
R-81	Portaria SUINF nº 256/2016
R-82	Portaria SUINF nº 257/2016
R-83	Acórdão nº 2.185/2017-TCU-Plenário
R-84	Acórdão 290/2018-TCU-Plenário
R-85	Proposta de Projeto de Pesquisa RDT ECOPONTE/ANTT
R-86	Resolução ANTT nº 1.187, de 09 de novembro de 2005
R-87	Deliberação n. 628/2018
R-88	Nota técnica SEI nº 377/2019/GEFOR/SUINF/DI
R-89	Resolução ANTT nº 3.651, de 07 de abril de 2011
R-90	Parecer Técnico nº PT-0115.2020-GEENG-SUINF-R00
R-91	Ofício nº OF-0092.2020-GEENG-SUINF-R00
R-92	Carta CNB-DIR 0760.2020
Petição de 28.08.2020 – Requerimento de juntada de documento	
R-93	Nota AMC-DEREC 053-2020 -CONCEBRA -Resposta JUCON-ANTT (complemento)
Petição de 11.09.2020 – Requerimento de juntada de documento	
R-94	Slides utilizados pela Requerida na audiência de 09.09.2020
Tréplica	
R-95	Acórdão nº 1.604/2015-TCU-Plenário
R-96	Parecer nº 1.176/2016/PF-ANTT/PGF/AGU – não aprovado
R-97	Portaria AGU nº 1.399/2009
R-98	Portaria AGU nº 316/2010
R-99	Petrobrás – Fato relevante de 25 de outubro de 2013
R-100	Petrobrás –Fato relevante de 30 de outubro de 2013
R-101	Petrobrás – Fato relevante de 29 de novembro de 2013
R-102	Parecer n.º 00134/2015/PFE/DNIT/PGF/AGU
R-103	Instrução de Serviço/DG n.º 2 de 03.03.2015.
R-104	Acórdão n.º 2.237/2019-TCU-Plenário
R-105	Acórdão n.º 1.461/2018-TCU-Plenário
R-106	Sentença Parcial - Procedimento Arbitral 23433/GSS/PFF
R-107	Ofício- Circular n.º 001/2018/DG/ANTT - Diagnóstico e Alternativas Frente à Queda de Desempenho das Concessões Rodoviárias Federais
R-108	Petição da Concebra para inclusão da União na Ação Civil Pública n. 1001854-57.2018.4.01.3802
R-109	TC n.º 036.417/2016-5 – Parecer do Ministério Público junto ao TCU
R-110	Ofício nº 922/2018/GEFIR/SUINF
R-111	Ofício n.º 158/2018/GEFIR/SUINF



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - CEP: 70200-003 - Brasília / DF

R-112	Ofício SEI N° 12505/2020/GEENG/SUOD/DIR-ANTT
R - 113	Acórdão n.º 2.477/2020-TCU-Plenário